

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018023276**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

#### **Nº 205/2018**

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Etecnet Tecnologia LTDA.

#### **PREÂMBULO:**

##### **DAS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ETECNET TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à St. Saan Quadra 2, S/N, Parte A, Lote 260 - Zona Industrial, na cidade de Brasília-DF, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.690.798/0001-34, neste ato representada pela sua Proprietária a Sr<sup>a</sup>. **Giorgianni Paola Guimarães Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 2.993.182 SESP/DF e CPF n.º 041.861.121-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### **DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2018.

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 083/2018**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Thin Clients e Licença de Software para a implantação do “Tudo Aqui”, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital CARTA CONVITE nº 083/2018 abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	35	Wee Client Plus+WT+SD Card.	956,43	33.475,05
02	35	Fonte de alimentação 5V.	63,12	2.209,20
03	01	AADS - Enterprise	4.105,90	4.105,90
		<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>39.790,15</b>

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

**2.1.** Os bens e serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Valor do Contrato**

**3.1.** Pelo fornecimento dos bens e serviços previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global equivalente a **R\$ 39.790,15 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais e quinze centavos)**.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Pagamento**

**4.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

**5.1.** A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**0212.04.122.0009.2006 - 449052.100 - Equipamentos e Material Permanente - Manutenção da Secretaria e Departamento da Administração.**

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Do Prazo**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar de sua assinatura contratual.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Da Alteração do Contrato**

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Das Sanções**

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**(CLÁUSULA NONA)**

**Da Rescisão**

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da CONTRATADA o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Da Multa e Cláusula Penal**

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Das Questões Diversas**

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital CARTA CONVITE nº 083/2018.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos bens e serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Do Foro**

**13.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**13.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 14 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Eteynet Tecnologia LTDA  
**GIORGIANNI PAOLA GUIMARÃES  
OLIVEIRA**  
Proprietária  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO  
PLACARD**  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação  
SECOM**